

# Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua  
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2025 | Edição Nº 872 | Ano 11

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 006, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder **FÉRIAS-PRÊMIO** ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 88 da Lei nº 1.323/2022.

NOME	MATR.	LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PRAZO
RAFAEL GOMES	990056	SEMSA	2017/2023	30/01/25 a 28/02/25

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 27 de janeiro de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

#### LEIS

##### LEI Nº 1.362, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

#### DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reajustado para R\$ 1.000,00 (um mil reais) o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos municipais de Atílio Vivacqua-ES.

**Art.2º** O auxílio-alimentação será concedido proporcionalmente aos servidores cuja jornada de trabalho

regular for reduzida, sendo calculado com base na carga horária efetivamente cumprida.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor, nem incidindo sobre ele qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Atílio Vivacqua-ES, 27 de janeiro de 2025.

**Helio Humberto Lima Filho**  
Prefeito Municipal

##### LEI Nº 1.363, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

#### CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica concedido aos vereadores, em exercício, da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua o Auxílio Alimentação, mensal, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** O valor do Auxílio Alimentação concedido por esta lei, será o mesmo concedido, atualmente, aos servidores da Câmara Municipal, estipulado pela lei municipal nº. 796/2009, observadas todos os seus reajustes, correções e aumentos aplicados a referida lei, ou outra que venha a substituí-la.

**§1º.** No mês em que o vereador faltar a sessões ordinárias e extraordinárias, sem a devida justificativa, deferida formalmente pelo presidente da Câmara Municipal, perderá o direito ao benefício no mês em que ocorrer a falta.

**§2º.** O critério para a recebimento do auxílio alimentação a que dispõe o parágrafo anterior, será observado pelo Recursos Humanos da Casa Legislativa, que observará a pontualidade dos vereadores nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, mensalmente.

Segunda-Feira, 27 de janeiro de 2025 | Órgão Oficial Município de Atílio Vivacqua | Ed. 872 | Página 2 de 5

§3º. Quando a justificativa de ausência de sessões plenárias for de iniciativa do presidente da Câmara Municipal, a análise e deferimento da justificativa será realizada pelo vice-presidente, que o substituir na Mesa Diretora, na forma regimental, no ato da sessão faltosa.

§4º - O auxílio alimentação a que dispõe esta lei, será concedido sempre que o vereador estiver no exercício de suas atribuições constitucionais, legiferante e fiscalizatória. O vereador que, por qualquer motivo, se licenciar ou for afastado das suas funções de vereador, perderá o seu benefício, que passará a ser recebido pelo suplente que o substituir.

§5º. Nos motivos de perda do benefício descrito no parágrafo anterior, inclui-se, ainda, o afastamento relativo a benefício do instituto de previdência social;

§6º O suplente de vereador afastado ou licenciado, por qualquer motivo, terá direito ao benefício quando devidamente empossado ao cargo de vereador no Poder legislativo, após percorrer o primeiro mês completo com todas as sessões do calendário mensal.

§7º. O vereador afastado e o vereador suplente, não terão direito a benefícios proporcionais no mês em que ocorrer os eventos de afastamento e posse, respectivamente.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação será custeado com recursos do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. O auxílio alimentação não se incorpora aos subsídios dos Vereadores, não se configura rendimento tributável e nem base de cálculo para 13º subsídio ou contribuição previdenciária.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros, para efeito do pagamento do benefício constante nesta lei, a data de 01 de janeiro do ano de 2025.

Atílio Vivacqua-ES, 27 de janeiro de 2025.

**Helio Humberto Lima Filho**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 1.364, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

**Altera a lei nº 796/2009 e dá outras providências.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 796/2009 que "concede auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Atílio Vivacqua e dá outras providências" passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) a ser pago até o último dia útil do mês de sua competência;"

.....omissis.....

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos disponibilizados no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 27 de janeiro de 2025.

**Helio Humberto Lima Filho**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 1.365, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 872/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Altera o inciso XVII do artigo 14 da Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 14 - (...)

(...)

XVII - Exercer outras atividades que possuam correlação com as atribuições do cargo, podendo desempenhá-las em ambiente externo a sede do Poder Legislativo, quando requisitado pelos membros da Mesa Diretora da CMAV, ou por qualquer vereador da Câmara Municipal, neste último caso, com autorização do presidente da Câmara".

Art. 2º - Altera o inciso XVI do artigo 15 da Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 15 - (...)

(...)

XVI - Exercer outras atividades que possuam correlação com as atribuições do cargo, podendo desempenhá-las em ambiente externo a sede do Poder Legislativo, quando requisitado pelos membros da Mesa Diretora da CMAV, ou por qualquer vereador da Câmara Municipal, neste último caso, com autorização do presidente da Câmara".

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 27 de janeiro de 2025.

**Helio Humberto Lima Filho**  
Prefeito Municipal

#### **LEI Nº 1.366, DE 27 DE JANEIRO DE 2025**

**"ALTERA A LEI Nº 872/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A Mesa da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o**

**Art. 1º.** Fica criado o artigo 28ª, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 28ª – Fica criado o cargo de Chefe de Recursos Humanos, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que possuirá as seguintes atribuições:**

I – Dirigir as atividades diretamente relacionadas à administração de recursos humanos;

II – Coordenar e executar a política de administração dos Recursos Humanos da Câmara Municipal;

III – elaborar, em articulação com órgãos técnicos, programas de treinamento interno do pessoal da Câmara Municipal;

IV – Elaborar e executar a política de benefícios e vantagens dos servidores da Câmara Municipal;

V – propor a expedição de normas e orientação aos órgãos da Câmara Municipal, nos assuntos pertinentes a pessoal, inclusive estagiários, bolsistas e menores;

VI – aprovar escala de férias, juntamente com o Presidente da Casa, em coordenação com as demais unidades orgânicas da Câmara Municipal;

VII – avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;

VIII – propor a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções;

IX – coordenar e providenciar os trabalhos de elaboração da folha de pagamento, para que todos os atos sejam executados na forma da legislação vigente, para o fiel pagamento de todos os vereadores e demais servidores da Casa Legislativa, em todos os seus termos;

X – providenciar o desconto em folha de pagamento, dos impostos, taxas e contribuições, quando previsto em lei, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente, assim como calcular e atribuir os benefícios legais para cada servidor e vereador da Casa Legislativa;

XI – preparar relatório mensal das atividades e encaminhar ao Diretor de Administração e Finanças;

XII – coordenar estudos de classificação de carreiras e vencimentos;

XIII – providenciar estudos ou pareceres quanto à aplicação de normas relativas a direitos e deveres dos servidores da Câmara;

XIV – calcular, preparar e distribuir as Relações Anuais de rendimento pagos aos servidores e vereadores da Câmara Municipal;

XV – providenciar todo o expediente relativo à admissão e dispensa de servidores da Câmara Municipal;

XVI – manter atualizada a lotação dos servidores das unidades administrativas da Câmara Municipal;

XVII – Aplicar as progressões horizontais e verticais e todas os demais benefícios e reajustes tipificados em leis;

XVIII – estimular nos servidores, através de campanhas regulares, a necessidade de corrigir deficiências, atitudes

impróprias, falta de cuidado, e inabilidade para desempenho da função;

XIX – assistir e acompanhar as atividades de prevenção de acidentes;

XX – providenciar para que o servidor seja submetido, periodicamente, a exame geral de saúde, em conformidade com a legislação vigente;

XXI – orientar o servidor, esclarecendo sobre assunto de natureza funcional, assistencial, previdenciária e psicossocial;  
XXII – Coordenar o controle e registro de ponto de todos os servidores da Câmara Municipal.

XXIII – Coordenar e cumprir todos os prazos e obrigações vigentes na legislação;

XXIV – Manter pastas em arquivo próprio, atualizadas, de todos os servidores e vereadores com registros de todas as ocorrências assim como registros de benefícios legais concedidos para os servidores com base no plano de carreira e na estrutura administrativa do Poder legislativo;

XXV – Coordenar e providenciar todos os demais atos relativos ao Recursos Humanos da Câmara Municipal, que se fizerem necessários para o bom e regular andamento do setor de Recursos Humanos;

**Art. 2º.** Fica inserido nos anexos II e III da Lei Complementar 872/2010, referente cargo de Chefe de Recursos Humanos, as seguintes especificações:

- a) Carga horária 40 horas;
- b) Referência CC – 2
- c) Quantitativo (1);
- d) Referência FG-1
- e) Vencimento 2.322,00 (Dois mil trezentos e vinte e dois reais);
- f) Função Gratificada – 50% (quando a função é ocupada por servidor em provimento efetivo)
- g) Exigência – formação superior em Recursos humanos ou Formação em nível superior e curso específico na área de recursos humanos.

**Art. 3º.** Fica criado o artigo 28B, na Lei Complementar 872/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 28B – Fica criado o cargo de Assessor de Secretaria, no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que possuirá as seguintes atribuições:**

I – Assessorar no recebimento, distribuição, controle, andamento e arquivo dos documentos da Câmara de Vereadores;

II – Assessorar na conservação, guarda, restauração, registro e arquivo dos documentos oriundos do Plenário da Câmara, distribuindo para os setores competentes, se for o caso;

III – assessorar à organização dos papéis concernentes ao expediente da Câmara de Vereadores;

IV – Assessorar na remessa e encaminhamento, mediante autorização da Presidência da Câmara, dos documentos que dependem da sanção do prefeito Municipal;

V – Organizar e manter atualizado o cadastro de todas as normas legislativas que tramitaram na Câmara Municipal;

VI – Assessorar à gravação e arquivamento das mídias, e posterior transposição para o papel dos pronunciamentos realizados no Plenário da Câmara de Vereadores, relativos às suas sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes;

VII – Assessorar os vereadores nas suas necessidades como apresentação de relatórios, reivindicações de indicações, ofícios, memorandos dentre outras;

VIII – Assessorar no recebimento e protocolo de documentos internos e externos e distribuir para o setor competente direcionado;

IX – Outras atribuições necessárias designadas através portaria pela presidência da Câmara Municipal, afetas a administração e organização da secretaria da Casa Legislativa;

(.....)

**Art. 4º.** Fica inserido nos anexos II e III, referente ao cargo de Assessor de Secretaria, as seguintes especificações:

- a) Carga horária 40 horas;
- b) Referência CC 2
- c) Quantitativo (1);
- d) Referência FG-1
- e) Vencimento 2.322,00 (Dois mil e trezentos e vinte e dois reais);
- f) Função Gratificada – 50% (quando a função é ocupada por servidor em provimento efetivo);
- g) Exigência – formação superior.

**Art. 5º.** Fica revogado o § 2º, e todos os incisos do § 2º, do art. 18 da Lei Complementar nº. 872/2010.

**Art. 6º.** Fica alterado o quadro de vencimentos do anexo II da Lei Complementar nº. 872/2010 que passará a ter a seguinte redação:

#### ANEXO II

#### CARGOS EM COMISSÃO QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO	CARGO	REF.	QTD.	Vencimento (R\$)
Gabinete do Presidente GAB	Chefe de Gabinete	CC - 1	1	3.870,00
	Diretor Administrativo e Legislativo	CC - 1	1	3.870,00
Assessoria da Mesa Diretora AMD	Assessor Jurídico da Mesa Diretora	CC - 1	1	3.870,00
Procuradoria Geral da Câmara PGC	Assessor Jurídico	CC - 1	1	3.870,00
Diretoria de Administração e Finanças DAF	Diretor de Administração e Finanças	CC - 1	1	3.870,00
Departamento Serviços Gerais – DESGR	Chefe de Departamento e Serviços Gerais	CC - 2	1	2.322,00
	Chefe de Recursos Humanos	CC - 2	1	2.322,00
	Assessor de Secretaria	CC - 2	1	2.322,00
	Chefe de transporte	CC - 2	1	2.322,00
Departamento Comunicação, Relações Públicas e Cerimonial – DECORCE	Chefe de Relações Públicas e Cerimonial	CC - 2	1	2.322,00
Departamento Processo Legislativo	Chefe de Departamento de Processo Legislativo	CC - 2	1	2.322,00
Assessoria Parlamentar ASEPAR	Assessor Parlamentar	CC - 3	8	1.600,00

**Parágrafo Único: fica autorizada a adequação das referências dos cargos da Lei Complementar 872/2010, especificadamente para se amoldar aos aumentos praticados por esta lei.**

**Art. 7º.** Fica alterado o quadro do Anexo III da Lei Complementar nº. 872/2010 que passará a ter a seguinte redação:

#### ANEXO III

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO	REF.	GRATIF.
Assessor Jurídico da Mesa Diretora	FG - 1	40 %
Assessor Jurídico	FG - 1	40 %
Chefe de Gabinete do Presidente	FG - 1	60 %
Diretor de Administração e Finanças	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Comunicação Relações Públicas e Cerimonial	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Processo Legislativo	FG - 1	40 %
Chefe de Departamento de Serviços Gerais	FG - 1	60 %
Controlador Geral	FG - 1	100 %
Chefe de Transporte	FG - 1	40 %
Assessor de Tesouraria	FG - 1	100 %
Chefe de Recursos Humanos	FG - 1	50%
Assessor de Secretaria	FG - 1	50%

**Art. 8º.** As demais previsões do anexo II da Lei Complementar nº. 872/2010 permanecem inalteradas.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar ficarão por conta de dotação orçamentaria própria do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 27 de janeiro de 2025.

**Helio Humberto Lima Filho**  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÕES

#### AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025 – PMAV

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidadES Contratação: 2025.010E0700001.09.0004  
O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** contratação de serviço de vistoria de regularização junto a ceturb-es e serviço de inspeção para regularização de veículo junto ao detran/es para os veículos do transporte escolar. **Data da Abertura:** 30/01/2025 às **09:30 horas.**

Atílio Vivacqua-ES, 27/01/2025.  
**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2025 – PMAV**

**Art. 75, II, Lei 14.133/21**

ID CidaES Contratação: 2025.010E0700001.09.0003

O Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES, torna público que realizará a seguinte dispensa de licitação: **Objeto:** contratação de serviço de aferição de tacógrafo para os veículos do transporte escolar. **Data da Abertura:** 30/01/2025 às **08:30 horas.**

Atílio Vivacqua-ES, 27/01/2025.

**William de Araujo Constantino**

Agente de Contratações



MUNICÍPIO DE  
**ATÍLIO VIVACQUA**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**LICITAÇÕES**

**AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidaES Contratação: 2025.010L0200001.09.0003

Lei nº 14.133/2021

Setor de compras Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES, torna público, que realizara a seguinte dispensa de licitação:

Contratação de empresa para a prestação de serviço de regulagem e manutenção preventiva de som e imagem durante as sessões /reuniões oficiais e transmissão ao vivo para plataformas do Facebook e youtube para a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua – ES.

Abertura: 30/01/2025 as 16:00hs

compras@cmav.es.gov.br

**Daiane Teixeira Zerbone Soares**

Agente de Contratação

**ERRATA**

Na publicação no Diário Oficial do Município - Edição Nº 871, de 24/01/2025, página 11, ficam retificados os nomes do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais:

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA**  
Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**  
Saúde

**ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO**  
Assistência Social

**GABRIEL COELHO ROCHA**  
Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**  
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS**  
Controladoria Geral

**LUCIANO SANTOS SOBRAL**  
Administração e Finanças

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Meio Ambiente

**MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO**  
Obras e Serviços Urbanos

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**  
Educação

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Agricultura e Desenvolvimento Rural

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**  
Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**  
Praça José Valentim Lopes, 04, Centro  
Atílio Vivacqua - Espírito Santo  
CEP: 29.490-000  
Telefone: (28) 3026-9600  
E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA**  
Vice-Prefeito Municipal

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

**ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO**  
Saúde

**ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO**  
Assistência Social

**GABRIEL COELHO ROCHA**  
Governo, Planejamento e Desenvolvimento

**GESSILEA DA SILVA SOBREIRA**  
Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**KARLA RICARDIANA ARÊDES VILAS NOVAS**  
Controladoria Geral

**LUCIANO SANTOS SOBRAL**  
Administração e Finanças

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Meio Ambiente

**MÁRIO SÉRGIO FRANÇA BRITO**  
Obras e Serviços Urbanos

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**  
Educação

**MÁRCIO MENEGUSSI MENON**  
Agricultura e Desenvolvimento Rural  
*Interino*

**ÓRGÃO OFICIAL**

**LUIZA SCARPI GONÇALVES BARBOSA**  
Responsável

**MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES**

Praça José Valentim Lopes, 04, Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3026-9600

E-mail: [orgaooficial@pmav.es.gov.br](mailto:orgaooficial@pmav.es.gov.br)